



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 25/01/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 001/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 25 de Janeiro de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 206/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **CHAPECOENSE x BARRA**

COPA SC SUB-15

1 WELLITON RENAN KOVALIK

04/07/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLITON RENAN KOVALIK (676404), atleta nº 04, da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA CAMISA Nº 4, POR APÓS TROCAR EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO (O ATLETA CAMISA Nº 7 DO BARRA), ATINGI-LO COM OS BRAÇOS NO PEITO DE FORMA VIOLENTA, JOGANDO-O CONTRA O CHÃO. APÓS SER EXPULSO, O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. O ATLETA CAMISA Nº 7 NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO." (SIC) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254 A do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 207/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME-x.**

TJD 2021

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "ENCAMINHO DÍVIDAS DO IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, NO VALOR DE R\$17.407,44 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE: CONFISSÃO DE DÍVIDA

04/2021:R\$7.500,00 VENCIMENTO 07-10-21; eR\$7.500,00 VENCIMENTO
05-11-21;BORDERÔS:8 - IMBITUBA X BLUMENAU: R\$490,76 (03/10/21);12 - IMBITUBA X
CARAVAGGIO: R\$438,76 (10/10/21);21 - IMBITUBA X BATISTENSE: R\$840,76
(31/10/21);30 - IMBITUBA X PORTO: R\$637,16 (14/11/21).Em razão do não pagamento das
dívidas por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no 191, inciso
III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

3 - PROCESSO 210/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ACEPCN - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROMORAR I - CIDADE NOVA x
ASSOCIACAO BENEFICENTE GREMIO ESPORTIVO FIUZA LIMA
TJD 2021**

1 LOURENAO GOMES DE SOUZA NETO 17/02/1988 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LOURENAO GOMES DE SOUZA NETO (347.777), atleta nº. 07, da equipe do FIUZA LIMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE NÚMERO 7 SR. LOURENÃO GOMES DA SOUZA NETO DA EQUIPE FIUZA LIMA POR DESFERIR UM CHUTE NA ALTURA DA COXA DO SEU ADVERSÁRIO, NA DISPUTA DA BOLA. APÓS A EXPULSÃO O ATLETA TROCOU XINGAMENTOS CONTRA SEUS ADVERSÁRIOS E FOI CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS QUE O LEVARAM PARA FORA DO CAMPO DE JOGO. O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II, c/c 258 do CBJD/2009.

2 LUIS CARLOS DA SILVA FILHO 09/12/1994 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS CARLOS DA SILVA FILHO (303.503), atleta nº. 08, da equipe do ACEPCN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE NÚMERO 8, SR. LUIS CARLOS DA SILVA FILHO DA EQUIPE ACEPCN POR TENTAR DESFERIR UM SOCO CONTRA SEU ADVERSÁRIO, APÓS RECEBER UMA FALTA PUNIDA COM CARTÃO VERMELHO. APÓS A EXPULSÃO O ATLETA PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "ME DIZ, O QUE FOI QUE EU FIZ? EU NÃO FIZ NADA" E EM SEGUIDA FOI CONDUZIDO PARA FORA DO CAMPO DE JOGO POR SEUS COMPANHEIROS.". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254 A, INCISO II cc 157, INCISO II (forma tentada), ambos do CBJD/2009.

3 CANDEROI CHANANDOA DA CONCEIÇÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CANDEROI CHANANDOA DA CONCEIÇÃO, MASSAGISTA da equipe do ACEPCN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"EXPULSEI DE FORMA DIRETA O MASSAGISTA DA EQUIPE DO ACEPCN, SR. CANDEROI CHANANDOA DA CONCEIÇÃO AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, QUE APÓS A EXPULSÃO DE UM ATLETA DA SUA EQUIPE ADENTROU O CAMPO DE JOGO CORRENDO EM MINHA DIREÇÃO, COM OS DIZERES: "O QUE FOI QUE ELE FEZ?" TENDO QUE SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS. APÓS SUA EXPULSÃO, SAINDO DO CAMPO DE JOGO PARTIU PARA CIMA DO ÁRBITRO ASSISTENTE 2 SR.FÁBIO EDUARDO DE ALMEIDA, DIZENDO: "O QUE ELE FEZ? SEUS MALUCOS", NOVAMENTE TENDO QUE SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS, QUE O LEVARAM PARA FORA DO CAMPO.". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 258 II, ambos do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 001/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX x .**
TJD 2021

1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 001/2022, oferecer DENÚNCIA em face de CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 093/21 e 118/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Cumpre salientar que, conforme relatado na certidão em anexo, a denunciada requereu parcelamento dos valores referentes ao processo 093/21, efetuando somente o pagamento de uma parcela em data posterior ao acordado, portanto não cumprindo com o termo firmado. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 002/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE x.**
TJD 2021

1 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 002/2022, oferecer DENÚNCIA em face de NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 059/21, 079/21, 083/21, 089/21, 109/21, 181/21 e 204/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 003/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI x**
TJD 2021

1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 003/2022, oferecer DENÚNCIA em face de NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELLI, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme

certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 178/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 004/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **CAMBORIU FUTEBOL CLUBE x** - .
TJD 2021

1 CAMBORIU FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 004/2022, oferecer DENÚNCIA em face de CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 118/21 e 179/21, DEVE as multas impostas e não recolhidas até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 005/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **FUTEBOL CLUBE DO PORTO x** - .
TJD 2021

1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 005/2022, oferecer DENÚNCIA em face de FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 002/21, 112/21 e 175/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD